

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000007
um

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 139, de 2022
Autoria: Parlamentar Valdomiro Bozó
Ementa: Altera a legislação que institui o
"Programa Prata da Casa" no Município de
Toledo.
Relatoria: Vereador Gabriel Baierle
Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Por meio da Justificativa datada de 11 de agosto de 2022, o Parlamentar Valdomiro Bozó encaminhou o Projeto de Lei nº 139, de 2022, que "Altera a legislação que institui o "Programa Prata da Casa" no Município de Toledo".

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 26ª Sessão Ordinária do dia 15 de agosto de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, o texto foi encaminhado a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, na reunião realizada no dia 16 de agosto de 2022, o presidente, vereador Marcelo Marques, designou este vereador como relator.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno (RI), compete à CLR examinar e emitir parecer sobre as propostas, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 338.2021, tem-se que:

- a) A validade da matéria esta fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: Lei nº 2.465, de 12 de julho de 2022 e Art. 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo.
- b) Consequências jurídicas sobre o tema: ajustes na Lei, principalmente para atender todos os artistas locais.
- c) Não há controvérsias jurídicas sobre o tema abordado pela proposta.

Na sua essência, a proposta promove pequenos ajustes na Lei nº 2.465, de 12 de julho de 2022, para atender todos os artistas locais e não somente aos grupos, bandas, cantores ou instrumentistas, de forma que possam ser inclusos no programa as mais diversas linguagens artísticas. Revoga o § 4º do artigo 2º da referida Lei, para que



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006008
wm

as apresentações não sejam restritas apenas aos artistas do mesmo gênero do evento principal.

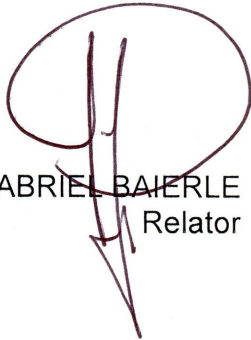
O proponente argumenta que a valorização dos talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de cultura são, neste contexto, tarefas demasiadamente simples, ao alcance de todos os envolvidos, sem que existam justos motivos para não serem elementos no cenário cultural do Município.

Observa-se ainda que a técnica legislativa do texto está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

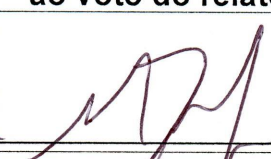
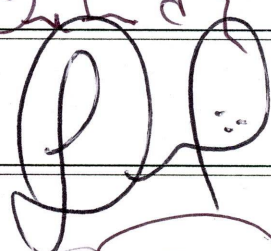
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 139, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 23 de agosto de 2022.


GABRIEL BAIERLE
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 139, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES	23/08/2022		
PROFESSOR OSEIAS	23/08/22		
JOZIMAR POLASSO	23/08/22		
VALDOMIRO BOZÓ	23/08/22	